

DESPACHO

Versa o pedido da ASCOM para contratação, em caráter emergencial, com supedâneo no artigo 24, IV, da Lei n 8666/93, referente à prestação de serviços de produção e finalização de áudio e vídeo (Programa de televisão e vídeos institucionais e educativos) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a redação do Termo de Referência - TR (id 10).

Inicialmente, aprovo o referido Termo de Referência, nos termos do art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93 e art. 14, II, do decreto n. 10.024/2019.

Verifico que o menor preço da pesquisa perfaz o valor máximo mensal de R\$ 31.799,84, tendo o fiscal informado o valor estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias na ordem de R\$ 91.799,64, em nome da empresa J. P. A FERNANDES DE LIMA, conforme proposa e informação do fiscal nos autos (ids 05 e 13).

Por sua vez, a unidade requisitante motivou circunstanciadamente o pedido para formalizar a contratação direta a fim de evitar possíveis prejuízos a administração, o que acolho sem questionamento em razão da motivação apresentada no DOD (id 01).

Dessa forma, ratifico a indicação do nome do fiscal e substituto contida no item 17 do TR (id 10), levando-se em consideração a parcial disponibilidade orçamentária e alicerçado no Parecer n. 502/NAJ/2021 (ids. 8/9 e 15), que adoto como causa decidir, enquadro a despesa em DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, c/c artigo 47 da Portaria GP 716, 17/05/2019, autorizo a realização da despesa, em razão da competência prevista nos artigos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria n. 0001, de 05/01/2021, com publicada dia 05/1/2021, e determino as seguintes providências:

I – à SA informar ou justificar nos autos a dispensa da confecção de Estudos Técnicos Preliminares – ETP e do Mapa de Risco, a fim de atender os incisos I e II do artigo 19, da Portaria GP n. 716, de 17/5/2019, que regulamentou as exigências para contratação no âmbito deste Tribunal, haja vista que a competência de aprovação pertence a este setor de acordo com o caput do artigo 22 da mesma portaria;

II – à ASCOM para instruir os autos da qualificação técnica da empresa indicada em cumprimento ao item 3 do TR e da certidão de Tributos federais em plena validade (fl. 24 ou id 5), devendo ainda realizar as retificações citadas pelo NAJ no TR dando ciência à empresa de que esta contratação será regida pela redação do TR, registrando nestes autos a execução de tais providências;

III – à SOF verificar se há disponibilidade orçamentária para atender no presente exercício (180 dias) o valor total estimado retromencionado (id 13), não havendo objeção, realizar emissão de nota de empenho contendo a quantidade máxima e os valores discriminados de cada serviço mensal: item I – R\$ 2.999,99, item II - R\$ 1.799,99 e item III - R\$ 1.499,99 (proposta - fls. 18/20 ou id 5), bem como o estimativo total informado pelo fiscal (id 13), devendo inserir no verso que o prazo de vigência iniciará na data da emissão da nota de empenho até 180 (cento e oitenta) dias ou até à conclusão do certame, o que ocorrer primeiro, cuja contratação será regida pela redação do Termo de Referência, com previsão de penalidade no seu item 13 em caso de descumprimento contratual;

IV – ao Apoio da DG para publicação da autorização de enquadramento;

V – finalmente, à ASCOM para enviar a nota de empenho à contratada e realizar a fiscalização contratual, impulsionando o feito quando necessário.

Porto Velho, 25 de maio de 2021.

Romário Nunes Thaddeu
Diretor-Geral e
Ordenador de Despesas do Tribunal